

ID: 3F8E7C7698854



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ
 CNPJ: 06.554.752/0001-80
 Av. João Siqueira Paes, S/N – CENTRO
 Angical do Piauí/PI
 CEP: 64.410-000
 EMAIL – pref.angicaldopi@gmail.com

LEI Nº 638, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre a inserção do nome do autor do Projeto de Lei nas Leis do Município de Angical do Piauí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL DO PIAUÍ/PI, BRUNO FERREIRA SOBRINHO NETO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Todas as Leis do Município de Angical do Piauí deverão conter a inscrição do número do Projeto de Lei e o nome do autor ou autores da propositura.

§ 1º O disposto no caput deste artigo deverá constar na publicação oficial da Lei, no rodapé da última página, em fonte discreta, logo abaixo da autoridade competente pela promulgação.

§ 2º Deverá haver, no final da ementa da proposição, se houver, indicação da nota do rodapé, representado pelo símbolo asterisco.

§ 3º Considerar-se-ão, para os fins desta Lei, aquelas propostas legislativas mencionadas na Lei Orgânica do Município de Angical do Piauí.

Art. 2º Na confecção das Leis Municipais, caberá ao Poder Executivo Municipal o cumprimento do disposto no art. 1º desta Lei, com seu encaminhamento para publicação no Diário Oficial dos Municípios ou Diário Oficial das Prefeituras Piauienses

Parágrafo único. No âmbito do Poder Legislativo, as proposições de sua competência serão publicadas no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses ou no Diário Oficial dos Municípios, sendo de sua inteira responsabilidade as normas aqui estabelecidas.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal deverá regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Angical do Piauí, 21 de setembro de 2021.


 Bruno Ferreira Sobrinho Neto
 -Prefeito Municipal-

ID: 28E545F60A794



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ
 Praça Nelson de Moura Fê – centro, Campinas do Piauí
 CNPJ: 06.553.978/0001-67
 e-mail: pcampinasdopiui@gmail.com

DECRETO Nº 064/2021, DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

Decreta o dia 04/10 (segunda-feira) como feriado municipal, no âmbito do município de Campinas do Piauí – PI.

O Prefeito Municipal de Campinas do Piauí, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal de Campinas do Piauí.

CONSIDERANDO as tradições locais e as manifestações culturais e religiosas peculiares ao município de Campinas do Piauí;

CONSIDERANDO a conveniência e oportunidade de proporcionar aos servidores públicos a possibilidade de cumprirem com as suas obrigações religiosas, como é tradição e costume deste município;

CONSIDERANDO, finalmente, também que o feriado municipal do dia 04 de outubro de 2021, é data que se comemora o dia de São Francisco de Assis, padroeiro deste referido Município.

DECRETA:

Art.1º. – Fica estabelecido que o dia 04/10/2021 (segunda-feira) é Feriado Municipal para todos os servidores do município de Campinas do Piauí – PI.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINAS DO PIAUÍ, 01 DE OUTUBRO DE 2021.


 JOMÁRIO FERREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal
 Jomário Ferreira dos Santos
 -Prefeito Municipal-
 CPF 017.542.783-61



DIÁRIO OFICIAL

DAS PREFEITURAS PIAUIENSES

A INFORMAÇÃO OFICIAL E LEGAL
 VOCÊ ENCONTRA AQUI!!



APONTE A CÂMERA DO SEU CELULAR
 E CONFIRA DIARIAMENTE
 NOSSAS EDIÇÕES

